



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Subsecretaria Municipal de Compras

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000

Telefone. (22) 2668-7313

| |
|---------------------------------|
| Prefeitura Mun. de Silva Jardim |
| Processo nº _____ |
| Rubrica _____ Fls. _____ |

Silva Jardim, 16 de dezembro de 2024.

À SEMLICC,

Sr. Secretário,

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa BEST LICITAÇÕES relativamente à licitação em trâmite para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, motivo pelo qual nos manifestamos um por um quanto aos pontos tidos como duvidosos pela empresa. Pois vejamos:

I – Sobre a Finalidade do Instituto do Pedido de Esclarecimento

Em primeiro lugar, nenhum ato jurídico de Direito Administrativo existe pelo simples fato de existir, visto que os requisitos de validade que os envolve correspondem à competência (ou legitimidade), finalidade (ou interesse de agir), forma (requisitos de validade processual), motivação (idêntico requisito ao administrador e ao administrado) e objeto (idem).

Neste sentido, o Pedido de Esclarecimentos deve, obrigatoriamente, respeitar sua essência fundamental (finalidade), bem como todos demais requisitos.

A finalidade, aqui destacada como protagonista, propõe que o pedido dirija-se a dúvidas realmente existentes, podendo ser oriundas de duvidade de entendimentos, obscuridades, contradições ou omissões, a exemplo do que ocorre com o instituto processual dos embargos de declaração, que na verdade possuem o mesmo propósito jurídico: esclarecer um ato anteriormente editado por uma autoridade.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Subsecretaria Municipal de Compras

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000

Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

No caso corrente, porém, muitas das questões estão escritas taxativamente em diversos pontos do Instrumento Convocatório, existindo, ainda, perguntas que correspondem não a dúvidas, mas sim em estratégias de mercado que devem ser decididas privativamente pela atividade econômica, não podendo o Poder Público imiscuir-se neste desiderato.

Melhor dizendo, o Pedido de Esclarecimentos em questão será respondido por tratar de poucos temas pertinentes, mas desde já fica estabelecida a ressalva de que atos procrastinatórios ou destituídos de finalidade plausível serão considerados como atos lesivos ao certame, ainda que parcialmente, sendo as requisitantes sancionadas na forma da Lei, tanto no âmbito administrativo quanto penal.

Por fim, e não menos importante, o ato dirigido ao Poder Público deve conter a identificação do seu emitente, sendo esta uma qualificação processual indispensável, cuja existência previne o abuso do direito e o manejo de atos processuais ilícitos, motivo pelo qual o presente será recebido por um critério de liberalidade desta Autoridade, sendo frisado nos próximos Editais que a inexistência da qualificação será objeto de rejeição dos requerimentos a título de critério de admissibilidade, evitando, deste modo, abusos e caos administrativo.

II – Os Questionamentos

Feitos estes breves esclarecimentos acima, vamos aos pontos a serem “esclarecidos”:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

RESPOSTA:

O Instrumento Convocatório fundamenta suas condições e estabelece inversão de fases na forma do Item 3 e seus subitens, com fundamento no Art. 17, §1º da Lei Geral de Licitações.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Subsecretaria Municipal de Compras

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000

Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

O rito do pregão da Lei Federal 14133/2021 será cumprido, verificando-se a planilha readequada da vencedora na fase de lances, salvo se por interesse da Administração for justificado o interesse da Entidade em obter o registro dos preços dos demais concorrentes segundo a classificação final, o que tem assento no Art. 82, VII, podendo a ponderação ser realizada nos autos.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

RESPOSTA: A resposta está taxativamente descrita no Instrumento Convocatório, *verbis*:

TERMO DE REFERÊNCIA

10. PROPOSTA DE PREÇOS

(...) "A proposta será regradada pelas planilhas de custos unitários da IN 05/2017." (...)

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

RESPOSTA:

A jurisprudência citada está superada pelos atuais entendimentos do TCU sobre licitações e contratos e pelo TST sobre o enquadramento sindical. O Acórdão 1207/2024 do TCU prevê a hipótese da fraude por enquadramento irregular quando a legislação trabalhista for desobedecida, embora não seja autorizado determinar o instrumento coletivo no Edital, por outro lado, o Tribunal Superior do Trabalho vindica nova perspectiva jurisprudencial afirmando o princípio da proteção e da primazia da realidade optando pelo enquadramento segundo a atividade real do empregado, vide TST-E-ED-RR-156700-36.2004.5.15.0029, sob pena de desvirtuamento das proteções da dignidade do trabalhador.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Subsecretaria Municipal de Compras

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000

Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

Portanto, o instrumento coletivo deve ser aquele que se enquadre na atividade da futura contratação, assim considerada a realidade, não a ficção de um CNAE que pode nem mesmo ser utilizado no certame como objeto econômico.

- 4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:
- Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
 - Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?
 - Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante?

RESPOSTA:

A resposta está taxativamente descrita no Instrumento Convocatório e em seus Anexos, principalmente no TERMO DE REFERÊNCIA, COMPLEMENTO 3, CADERNO TÉCNICO DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

Neste ensejo, para evitar que este esclarecimento cometa o equívoco conceitual do pleonasma processual, que por sua natureza de excesso corresponde a uma violação ao Princípio da Economia Processual, indicamos o respectivo local para consulta, a rigor do que é recomendado pela LF 12527/2011 a respeito do acesso de informações, a exemplo do Art. 7º, Inciso I, dentre outros dispositivos da mencionada norma.

- 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

RESPOSTA: Sim, está sendo realizado pela empresa JP SERVIÇOS.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos
Subsecretaria Municipal de Compras
Praça. Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? são utilizados por mais de 20 pessoas? só para RGS?

RESPOSTA:

O grau da insalubridade é caracterizado por aferições que compõem a documentação de medicina e segurança do trabalho, na forma da NR competente e são de incumbência da futura contratada. As informações do orçamento-base estão no Instrumento Convocatório. Eventuais dúvidas sobre os locais devem ser sanados com visitas técnicas a cargo das participantes.

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

RESPOSTA: IDEM acima.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

RESPOSTA:

A resposta está taxativamente descrita no Instrumento Convocatório, inclusive em sua capa:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos
Subsecretaria Municipal de Compras
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000
Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____.

| | | |
|---|---|---|
|  | ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS Rua Luz Gomes, 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000 Telefone: (22) 2668-7313 / 2668-7316 e-mail: pm@silvasec@silva.com | Processo nº 8271/2024 Rubrica _____ Fls. _____ |
| PREGÃO ELETRÔNICO 90031/2024 | | |
| CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ | | |
| OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. | | |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 50.313.230,52 | | |
| DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 17/12/2024 às 14:00h (horário de Brasília) | | |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global | | |

EDITAL

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, quando couber, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global:

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão fatuados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão fatuados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

RESPOSTA: A resposta está taxativamente descrita no Instrumento Convocatório e em seus Anexos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Subsecretaria Municipal de Compras

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000

Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

5. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Cronograma de Desembolso dar-se-á na forma de Preço Unitário (pagamento por serviço prestado), considerando-se o Posto de Serviço como mensalista, sendo desembolsado o valor dos serviços realizados na razão de 1/12 avos por mês de execução, assegurando-se os descontos na razão das ausências certificadas dos postos de serviços.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

RESPOSTA: NA forma do TERMO DE REFERÊNCIA, COMPLEMENTO 3, CADERNO TÉCNICO.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

RESPOSTA:

A palavra “caso” com o contexto das demais questões apresentadas indica que o Instrumento Convocatório não foi lido, ou o foi com pouca atenção, o que dirige este esclarecimento a orientar o interessado a buscar no Edital e seus Anexos as respostas, sob pena de distorções a respeito da finalidade deste requerimento de esclarecimentos.

A Administração não deve orientar os licitantes em matérias que envolvem a gestão do risco relacionado à atividade econômica das licitantes, sob pena de violar o Princípio da Não Intervenção, corolário do Princípio da Livre Iniciativa.

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Subsecretaria Municipal de Compras

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000

Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____.

RESPOSTA: SIM, ressaltando as especificidades da regulamentação presente no Edital, Decreto Municipal e na Lei 14133/2021, pois este é o critério legal estabelecido para repactuações.

13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

RESPOSTA: SIM, considerando a certificação dos itens de maior relevância e os parâmetros editalícios.

13.1) E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal.

Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Subsecretaria Municipal de Compras

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000

Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

A filial, em regra, não possui personalidade jurídica plena, apenas personalidade contábil, sendo dirigida pelo mesmo eixo do estabelecimento principal, por esta razão são aplicáveis as premissas da identidade de uma para com a outra, entendendo-se a filial como extensão, não pessoa jurídica própria, salvo casos excepcionais que deverão ser melhor esclarecidos diante do contraditório administrativo democrático na fase recursal do certame, ou por instância de controle e legalidade interna se for evidenciado possível abuso do direito ou fraude por simulação jurídica no manejo das regras, considerando a possibilidade da autotutela.

14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido à repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º).

Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

RESPOSTA:

Respeitar os instrumentos coletivos do trabalho é uma obrigação constitucional oriunda do Art. 7º e 8º da Constituição, o que implica na adesão às suas regras, inclusive seus prazos de vigência.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

RESPOSTA:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Subsecretaria Municipal de Compras

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000

Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

O custeio do intervalo corresponde a tema afeto privativamente à gestão da atividade econômica, encaixando-se no espaço que não pode ser objeto de alcance da Administração Pública, a exemplo do previsto no Art. 5º, caput, da IN 05/2017.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

RESPOSTA:

Mais uma vez a questão apresenta desconhecimento do conteúdo publicado, representando desvio de finalidade do instrumento. O ETP, segundo atual jurisprudência (Acórdão TCU 2273/2024), não deve ser publicado, sob pena de confundir os licitantes e impedir a apresentação de oferta hígida e segura, motivo pelo qual o mesmo não será publicado ou apresentado.

17) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus) "(...) 9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU2ª Câmara;"

RESPOSTA: A resposta está taxativamente descrita no Instrumento Convocatório e em seus Anexos, precisamente no Termo de Referência, Título 16.

18) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, as próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

RESPOSTA:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos

Subsecretaria Municipal de Compras

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ CEP. 28.820-000

Telefone. (22) 2668-7313

Prefeitura Mun. de Silva Jardim

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

As possibilidades legais devidamente positivadas em Lei Nacional não podem ser revogadas ou afastadas por ato jurídico de menor estatutura, haja vista o Princípio da Hierarquia das Normas, corolário do sistema constitucional adotado pela República do Brasil, por esta razão a gestão dos meios poderá ser definida por cada ofertante, não sendo isentados, porém, da verificação da exequibilidade mediante diligências, o que objetiva prevenir eventuais ameaças a direitos sociais garantidos no Art. 7º, exatamente o caso do direito ao transporte para acesso ao trabalho.

19) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

RESPOSTA:

Os manuais do MPU e do STJ utilizados referendam médias factíveis, portanto, eventuais critérios diversificados serão objeto de diligências, uma vez que correspondem a garantias sociais constitucionais.

Rafael da Silva Côrtes Freitas

Subsecretário Municipal de Administração

Matrícula 8424-7